PREFEITURA MUNICIPAL
SAO LOURENÇO D'OESTE — Santa Catarina

Lei nº 57/60

Fixa provisóriamente a taxa de luz elétrica.

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa - Catarina,
FAÇO SABER , que a Câmara Municipal votou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Até serem feitos os estudos necessários, a taxa de luz elétrica deverá ser cobrada nas seguintes bases-:
a) - Taxa mínima até 20 KW de consumo - CR$ 150,00.
b) - Por KW consumidos a mais do limite da taxa mínima CR$ 7,50 por KW.

Art. 2º - Assim que sejam completados os estudos para o cálculo difinitivo da taxa que se fizer necessário cobrar, uma comissão composta do Snr. Prefeito Municipal e tres (3) vereadores - fixará a taxa difinitiva a reverendum da Câmara Municipal, - submetendo a aprovação da mesma na primeira oportunidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr a contar de 3 de abril de 1960, - data do inicio do funcionamento da Usina, revogando-se as - disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 7 de Maio de 1960.

Prefeito Municipal